

DIREITO DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI

O texto que segue tem o objetivo de explicar o funcionamento do projeto “DIREITO DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI”, bem como estabelecer, entre os associados participantes, alguns padrões de atuação de modo a que continuemos garantindo aos nossos assistidos uma defesa de excelência, objetivo maior do projeto.

HISTÓRICO

A atuação do IDDD no Tribunal do Júri, na qual os associados são nomeados para promover a defesa em plenário de réus que não tem condições de contratar advogados, começou há mais de dez anos, época em que a Defensoria Pública de São Paulo ainda não havia sido criada. Foi um dos primeiros projetos do IDDD, ainda contando com um número reduzido de participantes.

Naquela época tínhamos um convênio com os juízes do Primeiro Tribunal do Júri e éramos nomeados diretamente por eles em casos que a PAJ – Procuradoria de Assistência Judiciária, por alguma razão, não atuava.

Com a criação da Defensoria em São Paulo o projeto passou a ser objeto de um convênio oficial, sem qualquer repasse de verbas, através do qual somos indicados pela Defensoria e nomeados pelo juiz para atuar na defesa de réus carentes, a partir da designação da sessão de julgamento pelo júri até o trânsito em julgado do caso.

NOMEAÇÃO

Nosso convênio contempla atualmente até dez nomeações mensais, divididas entre os cinco Tribunais do Júri de São Paulo e o Tribunal do Júri de Osasco.

A coordenação criminal da Defensoria mensalmente entra em contato com nossa coordenadora geral, passando a lista dos casos e pedindo a indicação do advogado responsável. Os casos são, então, distribuídos entre os associados participantes do projeto que se habilitarem a assumir o compromisso na data designada para o plenário e essa relação de nomes é encaminhada à Defensoria.

Importa salientar que nosso compromisso é com o direito de defesa, de modo que não podemos escolher os casos em que atuaremos. Nossa habilitação deve se dar exclusivamente com base na disponibilidade para desempenhar a defesa na data designada. A Defensoria peticiona indicando ao juiz o advogado responsável por cada caso. Essa petição já contém o pedido de cópia dos autos. O juiz então faz a nomeação e determina a intimação pessoal do advogado responsável.

É recomendável que o advogado responsável passe a acompanhar o caso assim que comunicado da nomeação por nossa coordenação geral, ou seja, mesmo antes da intimação pessoal, que pode demorar muito e vir com pouca antecedência da data do plenário. Não recomendamos que os associados peçam o adiamento do julgamento em razão da falta de tempo para obtenção de cópias e estudo dos autos.

Além de extrair cópia dos autos, o IDDD *recomenda* aos advogados associados que, tão logo sejam informados pela coordenadora geral do Instituto de sua nomeação nos autos, **contate seu assistido, inclusive visitando-o no presídio, e/ou contate seus familiares.**

ATUAÇÃO

A atuação do advogado se **inicia com a nomeação e vai até o trânsito em julgado do caso.** A nomeação do associado do IDDD, a partir de 2013, poderá se dar tanto para o plenário quanto em momento anterior, na fase do artigo 422, do Código de Processo Penal, quando deverá arrolar testemunhas e requerer eventuais diligências faltantes. O advogado nomeado é também responsável por eventuais impetrações de *habeas corpus* (sempre que entender cabível), bem como recursos para o TJSP e para os Tribunais Superiores.

Caso o advogado nomeado não possa realizar o plenário, tem ele a **responsabilidade de conseguir um substituto entre os demais advogados associados do IDDD e participantes do projeto**, comunicando sempre a coordenação geral do Instituto que fará a formalização da substituição nos autos.

É *recomendável* que o advogado nomeado, **até que tenha participado de mais de 5 (cinco) júris pelo IDDD**, se faça acompanhar de outro advogado mais experiente. Assim, o advogado interessado em fazer um júri pela primeira vez deve

convidar um advogado associado do IDDD que já tenha feito mais de 5 (cinco) plenários para auxiliá-lo no julgamento. Mais do que isto, o IDDD *recomenda* que o advogado que deseja iniciar sua participação no projeto, **assista pelo menos um plenário inteiro de um dos associados do Instituto**. O IDDD se reserva ao direito de fazer um processo seletivo e avaliação dos advogados voluntários, no momento de seu ingresso ao projeto.

CÓPIAS

A Defensoria Pública, quando da indicação do advogado a ser nomeado, já pede que sejam extraídas cópias dos autos. Normalmente esse pedido é deferido e o advogado retira as cópias no cartório.

Algumas vezes, há na Defensoria Pública uma cópia integral dos autos, de modo que o IDDD *recomenda* que, quando nomeado, o advogado associado **entre em contato com o defensor público que o antecedeu**.

Alguns juízes não permitem a extração de cópia integral dos autos e pedem para o advogado marcar as peças a serem copiadas. Nesse caso, a *recomendação do IDDD* é que **sejam marcadas as peças, ainda que elas representem quase a totalidade do processo**.

O advogado deve diligenciar para obter as cópias em tempo hábil, logo após a indicação da nomeação por nossa coordenação geral. **Não é recomendável que se adie júri em razão da dificuldade de obtenção das cópias ou da falta de tempo para os estudos**.

RELATÓRIOS

Além de promover uma defesa de excelência, é objetivo do projeto coletar dados a respeito dos processos. Assim, é fundamental para o sucesso do projeto que o advogado nomeado **responda ao relatório enviado pelo IDDD**.

Do mesmo modo, é importante que o advogado nomeado mantenha a coordenação do IDDD informada sobre o resultado do plenário, julgamentos em segunda instância e Tribunais Superiores, eventuais redesignações, impetrações de

HCs, recursos, etc. Sempre que a nomeação do associado se der na fase do artigo 422, CPP, é imprescindível que a coordenação do IDDD seja comunicada posteriormente da data designada para o plenário.

RECOMENDAÇÕES

Seguem algumas recomendações para que possamos, sem tolher a liberdade de cada um, assumir algumas posturas institucionais:

- i) Réu preso:* o IDDD não recomenda o adiamento de plenários de réus presos;
- ii) Réu ausente:* desde que não seja uma opção do réu, o advogado nomeado deve fazer uma petição antes do júri manifestando seu inconformismo com a realização do julgamento na ausência do réu, de modo a viabilizar a arguição dessa tese em preliminar de apelação, se for o caso. O IDDD pretende consolidar jurisprudência sobre o tema nos Tribunais Superiores;
- iii) Réu algemado no plenário:* o advogado deve sempre fazer constar em ata que o réu permaneceu algemado no plenário. O IDDD recomenda, ainda, que o pedido não seja feito na frente dos jurados;
- iv) Réu absolvido:* o advogado deve requerer a soltura do réu em plenário, nos termos do que determina o Provimento nº 30/2008 (cópia anexa). Em caso de indeferimento, fazer constar em ata;
- v) Acordos:* o IDDD recomenda, quando houver a possibilidade de tese comum entre acusação e defesa (acordo), que o réu seja ouvido e orientado, cabendo a ele a decisão final. Exceto em casos excepcionais, o IDDD não recomenda a aceitação de acordos que não impliquem em liberdade ao réu;

O IDDD espera, com esta cartilha, poder contribuir cada vez mais para o fortalecimento do direito de defesa, fomentando na sociedade e nas instituições do Estado a ideia de que todos tem direito à uma defesa de excelência, de ter ao seu lado

o princípio da presunção de inocência, de ter pleno acesso à Justiça e de ter um processo justo, pautado sempre pelo devido contraditório.